



CONTRATO Nº 120 /2020

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS ISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

O Município do Paudalho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02**, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE. neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde. Sr^a Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.964.386 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.846.834-22, residente na Rua José Moraes Heraclio, 216, Otacio Lemos - Limoeiro-PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17.07.2002 que regulamenta a modalidade pregão e os Decretos Municipais nº 082 de 27 de junho de 2019 e 084 de 027 de junho de 2019, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e a empresa **N S G COMERCIO LTDA - ME - CNPJ Nº 06.300.403/0001-32**, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, nº 101- Sala 52 B1. D- Peixinhos - Olinda - PE, representada pelo Sr. Adelmo Francisco Bezerra, CNH nº 00766611123 Detran/PE, CPF Nº 653.466.964-15, residente e domiciliado na Rua José Mariano, 326, Apto 201, Jardim Atlântico, Olinda/PE, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019-FMS**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento parcelado pela CONTRATADA, **DE INSUMOS E REAGENTES PARA BIOQUÍMICA, UROANÁLISES, IMUNOSOROLOGIA, HORMÔNIO E HEMATOLOGIA E COAGULAÇÕES, COM CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, especificados e quantificados na forma descrita nos Anexos I, e observações, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

LOTE I - URINALISES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tiras reagentes com registro emitido pela ANVISA, para determinação dos parâmetros (elementos): "Sangue"; "Bilirrubina"; "Urobilinogênio"; "Cetonas";	TESTES	7600	R\$ 0,74	R\$ 5.624,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Proteínas ou Albuminas"; "Nitrito"; "Glicose"; "pH"; "Densidade" e "Leucócitos"					
TOTAL GERAL					R\$ 5.624,00

COMODATO de 01 (um) analisador semiautomático de tiras de Urina para no mínimo 100 testes horas. Equipamento novo ou com no máximo 03 (três) anos de uso, deve ser original em linha de produção e não esta em obsolescência. A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários para emissão de laudos - estimativa de 21.600 testes para um período de 12 (doze) meses.

LOTE III - HEMOSTASIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Teste para determinação do Tempo de Protombina (TP)	TESTES	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	Teste para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	TESTES	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 8.000,00

COMODATO de 01 (um) analisador totalmente automatizado com determinação em plasma ou semiautomático com determinação em sangue total ou plasma humano para realização das determinações de Tempo de Protombina (TP) e TTPa, com controle interno para garantia da execução do teste, com registros da ANVISA.

LOTE - I R\$ 5.624,00

LOTE - III R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 13.624,00 (Treze Mil, Seiscentos e vinte e Quatro Reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO/ DOTAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificados e quantificados na cláusula primeira, ao preço de **R\$ 13.624,00 (Treze Mil, Seiscentos e vinte e Quatro Reais)**, considerando sua proposta de preços.

2.2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.302.1001.2855.0000 - Elemento Despesa: 33.90.39

2.3 - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, demonstrando sua regularidade;

2.4 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e, quando houver, a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, decorridos até 30 (trinta) dias



do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

3.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias uteis , após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2 - A entrega será efetuada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento .

4.3 - A Contratada obriga-se a fornecer a partir de qualquer Autorização de Fornecimento ou equivalente.

4.4 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

4.5 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

5.2 - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almojarifado, podendo ser:

5.2.1 - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega;

5.2.2 - E DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüentemente a aceitação pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega provisória;

5.3 - Se no ato da entrega for detectado que os produtos que estão sendo entregues não correspondem ao especificado em sua proposta, ficará a empresa vencedora sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

6.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (Doze) Meses.

6.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendidos o disposto no Artigo 65 da Lei de licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

8.2 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e no recebimento;

8.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

8.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

8.5 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSUA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da Contratada são aquelas consignadas no Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2019**, e seus anexos, em especial aquelas constantes de seu Anexo I - Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - As obrigações da Contratante são aquelas consignadas no Edital de **Pregão Presencial Nº 005/2019**, em especial, as constantes dos anexos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas à futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação dos serviços as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multas:



- a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o (s) Material (s) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;
- b) Moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);
- c) Multa de 20% (VINTE por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- e) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

11.1.3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior;

11.1.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ata convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

11.2 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

11.3 - As sanções administrativas previstas neste termo de referencia são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.4 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

- a) Recusar-se a fornecer o (s) MATERIAL (s) ou serviços contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;
- d) Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;

11.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;



11.6 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

11.7 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

11.8 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Licitatório nº _____ respeitando o disposto no Edital de Pregão Presencial nº _____ /2019 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

12.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

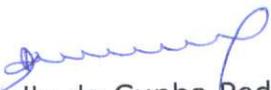
12.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

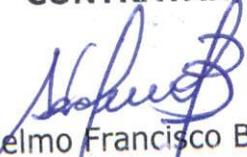
12.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

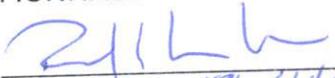
Paudalho, 03 de Novembro de 2020


Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


Adelmo Francisco Bezerra
CPF Nº 653.466.964-15
N S G COMERCIO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


066.184.344-08

2-


011.309.684-48